



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO SRP N.º 10/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23234.004488/2022-10)

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, e fornecimento de materiais e equipamentos, com instalação, configuração e comissionamento de usina solar fotovoltaica**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Máximo Aceitável
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, e fornecimento de materiais e equipamentos, com instalação, configuração e comissionamento de usina solar fotovoltaica.	unidade	R\$ 120.787,48	6	R\$ 724.724,88

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	IFTO - Reitoria	IFTO - Pedro Afonso
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, e fornecimento de materiais e equipamentos, com instalação, configuração e comissionamento de usina solar fotovoltaica.	unidade	4	2

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preço prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação de empresa para elaboração de projeto, acompanhamento com concessionária de energia elétrica e instalação de Usina Fotovoltaica em módulos para gerar no mínimo 18 Kwp para atender os *campi* do IFTO visa gerar energia elétrica de forma sustentável, trazendo uma significativa economia de recursos para o IFTO.

2.2. Desde 17 de abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou co-geração qualificada e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade. Trata-se da micro e da mini-geração distribuídas de energia

elétrica, inovações que podem aliar economia financeira, consciência socioambiental e auto-sustentabilidade.

2.3. Os estímulos à geração distribuída se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar ao sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética.

2.4. Para o consumidor os benefícios são igualmente vantajosos, pois promovem redução imediata no valor da conta de energia elétrica com prazo de retorno do investimento relativamente curto, girando em torno de 5 anos, para sistemas solares que possuem vida útil média de 25 anos.

2.5. Outro aspecto relevante da RN482/2012 é que, caso a quantidade de energia gerada em determinado mês seja superior à energia consumida naquele período, o consumidor ficará com créditos para serem utilizados para diminuir a fatura dos meses seguintes. De acordo com as novas regras, o prazo de validade dos créditos passou de 36 para 60 meses, sendo que estes podem também ser usados para abater o consumo de unidades consumidoras do mesmo titular, situadas em outro local, desde que na área de atendimento de uma mesma distribuidora. Estes últimos foram denominados consumidores remotos.

2.6. Neste contexto, a instalação de uma usina fotovoltaica permitirá significativa economia de energia elétrica, possibilitando habilitação aos programas federais de conservação de energia e sustentabilidade tais como: Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf), Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro), Programa de Eficiência do Gasto Público, Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e contribuindo para a redução dos gases de efeito estufa - GEE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520, de 2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 dias corridos a contar da data do recebimento da confirmação da compra, feita mediante remessa da Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), nos seguintes endereços:

ÓRGÃO	UASG	UNIDADE	Endereço
IFTO	158131	Campus Pedro Afonso	Rua Ceará nº 1441 Setor Zacarias Campelo - Pedro Afonso - TO CEP: 77.710-000 Telefone: (63) 3466-1633 E-mail: pedroafonso@ifto.edu.br
		Reitoria	Av. Teotônio Segurado, Lote 08, Conjunto 01, Quadra 202, ACSU-SE20, Plano Diretor Sul, Palmas - TO - CEP: 77.020-450. TEL: (63)-3229-2200/2257

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Os materiais deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de validade/garantia mínimo de 12 meses, devendo ser assinado pela licitante vencedora o termo de garantia conforme minuta que ficará anexa ao edital. A contagem do prazo de garantia do material será a partir de seu recebimento definitivo.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. O IFTO se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

6.1.1. Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;

6.1.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

6.2. Toda empresa quando da entrega dos materiais deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

6.2.1. Número da autorização de fornecimento, do empenho e conta corrente.

6.2.2. Prazo de validade/ garantia do material.

6.3. Os materiais deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de validade/garantia mínimo de 12 meses, devendo ser assinado pela licitante vencedora o termo de garantia conforme minuta que ficará anexa ao edital. A contagem do prazo de garantia do material será a partir de seu recebimento definitivo pela contratante.

6.4. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação ou constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

6.5. Os materiais deverão estar comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT / IMMETRO / ENERGISA, pertinentes a cada item.

6.6. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso ou que apresente não conformidade com o exigido no Edital, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

6.7. O inversor deverá ter 12 anos de garantia ou superior.

6.8. Os módulos fotovoltaicos deverão ter Garantia de 12 anos para o produto e garantia linear de 25 anos com 83.1% ou superior (o painel fotovoltaico, deverá produzir 83,1% ou superior de sua capacidade de geração de energia ao completar 25 anos, ou seja, degradação máxima permitida de 16,9%).

6.9. As garantias aplicadas às estruturas de fixação deverão ser de 20 anos ou superior.

6.10. As garantias do serviço de instalação deverão ser de 2 anos ou superior.

6.11. Para o String Box e demais componentes do sistema, a garantia deverá ser de 1 ano ou superior.

6.12. A garantia abrange a manutenção corretiva dos materiais (por intermédio da contratada ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) no local de entrega do bem, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.12.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos materiais, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.13. No caso de impossibilidade de reparar o material defeituoso, a contratada deverá substituí-lo por outro novo, de mesma qualidade ou superior, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

6.14. Entregar os materiais objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações contidas nos Anexos do Edital, de acordo com a marca do produto ofertado, no local indicado no Edital.

6.15. Os materiais deverão ser entregues nas condições adequadas de transporte e conservação, com indicação na embalagem das instruções de armazenagem, conforme orientação do fabricante.

6.16. Metodologia de Avaliação da Qualidade:

6.16.1. A empresa contratada deverá emitir relatórios de comissionamento indicando que a potência contratada efetivamente está sendo gerada.

6.16.2. Para tanto deverá, obrigatoriamente, apresentar simulação completa do sistema solar através dos softwares: PVSYST e/ou PVSOL e/ou SOLERGO para avaliação e aceite da contratante.

6.16.3. A contratada deverá promover o fornecimento de subsídios tais como a disponibilização de toda documentação gerada a partir de modificação/atualização da solução; manuais de instalação, configuração e operação do software em sua última versão; relatórios gerenciais e técnicos, de forma que a equipe técnica da Área de Engenharia do IFTO e da PCDF obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução, estando capacitados ao final do serviço contratado a manter a operacionalidade dos sistemas.

7. DA INSTALAÇÃO

7.1. Necessário que toda a instalação seja executada com o kit de ferramentas para sistemas de energia solar composto, principalmente, pelos seguintes componentes: alicate para crimpagem de conectores tipo MC4, alicate para corte de fios, alicate decapador para cabos solares, chaves para conector padrão MC4, locator com chave Allen e pino de inspeção para MC4.

7.2. Todos os cabos do lado DC deverão ser do tipo “cabo solar” 1,8 kV / CC.

7.3. Os conectores MC4, plugues e soquetes conectados entre si deverão ser do mesmo tipo e do mesmo fabricante em atendimento à norma 16274:2014 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

7.4. Utilizar ferramentas de alta qualidade e alta performance.

7.5. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados.

7.6. Observar rigorosamente as normas técnicas de instalação dos sistemas fotovoltaicos.

7.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, que se pise nos módulos solares ou apoie qualquer estrutura ou ferramentas na superfície dos mesmos, sob pena de substituição do módulo.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os proponentes deverão apresentar:

8.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, onde fique comprovada que a licitante tenha executado, em uma única prestação de serviço, o fornecimento e a instalação de sistema de usina fotovoltaica com Potência Mínima de 18 kWp e compatível com as características do objeto constante deste Termo de Referência.

8.1.2. Quanto à capacitação técnico-profissional: Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico ou membro da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução, em uma única prestação de serviço, do fornecimento e da instalação de sistema de usina fotovoltaica com Potência Mínima de 18 kWp e compatível com as características do objeto constante deste Termo de Referência.

8.1.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de colaboradores, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro eletricitista reconhecido pelo CREA, que obrigatoriamente será o profissional responsável pelos serviços, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA da região competente, relativo a serviços de projeto de instalação de sistemas de microgeração fotovoltaica.

8.1.3. Durante a análise dos documentos, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emitentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emitentes, o Pregoeiro poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

8.1.4. Durante a fase de análise dos documentos, a contratante poderá executar outras diligências para garantir as exigências de qualificação tais como visita às instalações onde a proponente tenha entregue itens compatíveis ao objeto, visita às instalações do fornecedor dentre outras.

8.1.5. Certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, assinada pelo seu representante legal, em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010.

8.1.6. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor (Foro judicial da Comarca) da sede da pessoa jurídica.

8.1.7. PROPOSTA DE PREÇOS com valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou negociados pelo(a) Pregoeiro(a), contendo especificações detalhadas do objeto, quantidade e unidade, com indicação de marca (no que couber), prazo de validade/ garantia, preços unitário e total.

8.1.8. Apresentar um documento que ateste a aprovação de sistema de microgeração semelhante ao objeto, ou superior, junto à qualquer concessionária de energia elétrica no Brasil;

8.1.8.1. Este documento deverá conter a aprovação da concessionária referente a todos os requisitos exigidos pela mesma.

8.1.9. Obrigatório a apresentação do Folder, Catálogo ou manual que contenha as especificações técnicas dos itens do sistema, para avaliação.

8.1.10. Durante a fase de análise dos documentos, a contratante poderá executar outras diligências para garantir as exigências de qualificação, tais como, visita às instalações onde a proponente tenha entregue itens compatíveis ao objeto, visita às instalações do fornecedor, dentre outras.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. A empresa licitante poderá marcar uma vistoria através de seu Responsável Técnico, no Gabinete de cada unidade, até 1 (um) dia útil anterior à data da realização da licitação, caso

opte pela visita técnica in loco. Nos endereços e telefones descritos no item 5.1 deste anexo.

9.1.1. O ato da vistoria pela licitante será acompanhado por representante designado pelo IFTO;

9.1.2. Por ocasião da visita, a empresa interessada em participar do certame, deverá se fazer representar por pessoa ou por profissional técnico que porte documento de identidade, bem como documento que o credencie a representar a empresa, especificamente para o ato, seja o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, em se tratando de sócio da empresa, seja por instrumento de mandato outorgado por quem de direito, no caso de procurador. O documento de credenciamento poderá ser público ou particular;

9.2. Caso o licitante já conheça os equipamentos, instalações e a estrutura física, não será necessária a realização da visita técnica in loco, sendo obrigatório o preenchimento de uma declaração, conforme modelo, ANEXO IV do Edital.

9.2.1. Ou, em caso de realizada a devida vistoria in loco é obrigatório o preenchimento de uma declaração, conforme modelo, ANEXO V do Edital.

9.3. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Interromper o uso de qualquer material que apresente irregularidades, comunicando o fato à Contratada para as devidas providências

10.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;
- 11.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 11.7. Atender prontamente o representante da CONTRATANTE com vistas às substituições de materiais que tenham sido recusados pela Administração;
- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme disposto no Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.9. Iniciar a execução do serviço contido no objeto, mediante acordo prévio, após a assinatura do contrato;
- 11.10 Providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período da garantia, com a substituição do equipamento, na impossibilidade de correção do defeito, por outro de mesmo modelo ou superior, observados os prazos previstos;
- 11.11 Emitir, sempre que solicitado pela Empresa Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;
- 11.12 Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 11.13 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração;
- 11.14 A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.16 A Empresa CONTRATADA deverá preparar e executar a fixação de todos os componentes do sistema, suportes, conexões, configurações e testes;
- 11.17 Prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, software, programação, configuração, manuais e sistemas dos serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos;
- 11.18 Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da CONTRATANTE, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos;
- 11.19 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 11.20 A Empresa CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos à rede da CONTRATANTE;
- 11.21 Elaborar toda a documentação técnica, projetos e demais, exigida pela Concessionária ENERGISA, para ativação dos sistemas;

11.22 Observar o rigoroso cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, de equipamentos e componentes e da concessionária de energia – ENERGISA, dentre elas grifamos, mas não limitamos:

11.23 NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

11.24 NR-6 – Equipamento de Proteção Individual.

11.25 NR-35 – Trabalho em Altura.

11.26 ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão.

11.27 ABNT NBR 16384 – Segurança em eletricidade — Recomendações e orientações para trabalho seguro em serviços com eletricidade.

11.28 ABNT NBR 5419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

11.29 ABNT NBR 16690 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto.

11.30 ABNT NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho.

11.31 ABNT NBR 16612 - Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenados, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8 kV C.C. entre condutores - Requisitos de desempenho.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) / 365$$

$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.2.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.10A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11Será considerada extinta a garantia:

17.12com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.1. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.12.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.13A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

17.14A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência

contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.15. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

17.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O contratado ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multas, as quais poderão ser aplicadas nos seguintes percentuais máximos:

18.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.1.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento de contrato ou valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada em firmar o instrumento de contrato ou em retirar o instrumento;

18.1.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplente, no caso de inexecução parcial do instrumento de contrato;

18.1.2.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento de contrato pela inexecução total.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº 3.555/2000, no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nas tabelas abaixo:

18.1.3.1. Ocorrências durante a etapa de seleção do fornecedor:

Nível de gravidade	Ocorrências	Sanções
I	1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, para fins de aceitação / habilitação da proposta, por meio eletrônico, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias
	2. Não manter proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
	3. Não atender as diligências dentro do prazo estabelecido pela área contratante, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
	4. Não enviar/postar amostra dentro do prazo estabelecido no edital ou não enviar a amostra quando solicitada pelo pregoeiro, salvo se em	

	decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo setor competente.	
II	5. Não encaminhar a documentação original e/ou autenticada no prazo estabelecido no edital após convocação do pregoeiro.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
III	6. Recusar-se injustificadamente, o licitante adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços ou firmar o instrumento de contrato dentro do prazo e condições estabelecidas.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa.
IV	7. Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.
	8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	

18.1.3.2. Ocorrências durante a execução contratual:

Nível de gravidade	Ocorrências	Sanções
I	1. Atraso na apresentação de documentos relativos ao contrato.	Advertência e/ou multa.
	2. Não cumprimento do prazo de entrega dos bens.	
	3. Demora no envio de técnicos para instalação de equipamento ou treinamento, quando necessário	
II	4. Falha na execução do contrato:	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos e multa.
	a. Não apresentação de documentos relativos ao contrato nos prazos previstos.	
	b. Deixar de apresentar a garantia contratual no prazo definido no contrato.	
	c. Não regularização no SICAF no prazo legalmente definido, para fins de pagamento.	
	d. Deixar de efetuar a entrega do bem.	
	e. Não realização dos serviços de garantia técnica de equipamentos.	
	f. Entrega parcial/incompleta dos bens ou em desconformidade com as especificações, marcas e os preços ofertados no processo de aquisição.	
	g. Não realizar o pagamento de GRU em contratos de concessão onerosa de uso de área, por prazo superior a 30 (trinta) dias.	
	h. Outras falhas decorrentes da execução contratual, não elencadas nos itens anteriores, apuradas conforme previsto no item 18.2.	
III	5. Fraudar na execução do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo do estabelecido no Art. 90 da Lei 8.666/93.

18.2. Todas as irregularidades, inclusive as não elencadas nos itens acima, serão apuradas e sancionadas de acordo com a legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

18.3. As penalidades dispostas neste Edital somente poderão ser aplicadas se respeitado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação está descrito por item neste termo de referência.

Paraíso do Tocantins, 13 de outubro de 2022.

Equipe responsável pela elaboração do Termo:

Antônio Carlos Pereira Camarotto
Responsável Técnico

Fabricio Barbosa da Costa
Coordenador de Compras e Licitação

Aprovado por:

Antônio da Luz Júnior
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Pereira Camarotto, Servidor**, em 13/10/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Coordenador**, em 13/10/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento, Reitora Substituta**, em 13/10/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1773327** e o código CRC **04F2553D**.

Rodovia Br-153, Km 480, Distrito Agroindustrial — CEP 77.600-000

Paraíso do Tocantins/TO — (63) 3361-0300

portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23234.004488/2022-10

SEI nº 1773327